CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

1

ATA Nº 24/2012

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

Luís Manuel Nunes Sanches
Maria Delfina Gonçalves Marques Leal
Joaquim Fernando Ricardo
Sandra Isabel Santos Fortuna
Ernesto Cunha
Francisco António Simões dos Santos Vaz

FALTARAM POR MOTIVO JUSTIFICADO:

HORA DE ABERTURA:

Dez horas

LOCAL: **Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho**

SALDO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012 -----> ***Op. Orçamental: 4.227.188,36 €***

Op. Não Orçamental: 555.333,36 €

❖ Às dez horas o **Presidente da Câmara**, declarou aberta a reunião. ----------

❖ Em cumprimento do disposto no art. 83° da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, **apreciar** e **votar** todos os assuntos apresentados pela Presidência da Câmara e não incluídos na Ordem de Trabalhos elaborada para a presente reunião. ----------

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

❖ Tratando-se de uma **reunião pública** estive presente o munícipe **José Pires**, residente na Freguesia de Penalobo que, tomando a palavra procedeu à leitura do documento que se transcreve:

"É com muito prazer e orgulho que vos desejo as boas vindas a esta freguesia de Penalobo.
Esta não foi terra de contrabandistas, mas sim de pastores e cavadores de enxada.

Foi sempre um povo que nunca baixou os braços e sempre procurou melhores condições de vida:
-uns emigraram, outros escolheram determinadas regiões onde era mais fácil viver e outros permaneceram nos locais recônditos onde os seus antepassados sempre viveram e a vida parece quase impossível.

Na comunicação social é comum ouvir dizer-se que os habitantes das regiões autónomas da madeira e dos Açores vivem isolados, mas aqueles que vivem isolados, mas aqueles que vivem realmente isolados são os habitantes da Quinta da Retorta desta Freguesia de Penalobo.

Já é do vosso conhecimento mas, venho uma vez mais relembrar as três necessidades prioritárias:

1. *Alcatroamento do único caminho de acesso à Quinta da Retorta;*
2. *Exploração e Abastecimento de água às habitações existentes;*
3. *Abertura de caminhos circundantes às construções.*

No concelho do sabugal fala-se muito na criação de condições para a atração de turistas, mas primeiramente deveriam ser criadas condições aos atuais residentes para que não sejam forçados a abandonar o seu local de residência.

Se me permitem atrevo-me a fazer as seguintes perguntas:
- Será mais humano rasgar uma estrada até ao cimo duma serra ou rasga-la até à porta de dois idosos que, a todo o momento podem necessitar de cuidados médicos?
- Será justo, algumas freguesias do concelho terem direito a sucessivas explorações e canalizações de água, enquanto existem habitantes de lugares sem gota de água?

- Será lógico que máquinas e equipas de funcionários da Câmara Municipal não conheçam ou não queiram conhecer as necessidades e os caminhos de todos os habitantes do concelho do Sabugal, originando ainda maiores assimetrias entre as freguesias mais desenvolvidas e as mais pobres?

Considerando que, no dia 15 de Julho do corrente ano a Quinta da Retorta e o rebanho de cabras ali existente serviu de cenário e de reportagem às filmagens da "SIC" para divulgação e promoção feita pelo Sr. Presidente da câmara, do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero/Douro. Gostava de saber quais os projetos e as vantagens que esta freguesia poderá usufruir, sabendo que várias freguesias foram contempladas com verbas daí provenientes.
Sei que uma das intervenções desse projeto é a criação de caminhos turísticos nos espaços naturais. Haverá locais mais naturais do que aquelas serras e desfiladeiros que existem nessa zona?
Será que a alteração efetuada ao orçamento e grandes opções do plano para 2012 com verbas destinadas à A23 também contemplam as estradas e caminhos que ligam a Penalobo?
Por último desejava saber qual o motivo porque, em finais do mês de maio a retro escavadora da câmara Municipal estando na freguesia de Penalobo e tendo sido disponibilizado pelo Sr. Vereador Ernesto para a abertura de caminhos na Quinta da Retorta, foi retirado para outras Freguesias depois de dois operadores de máquinas se terem inteirado dos trabalhos a efetuar." ----------

Finda a intervenção do munícipe o **Presidente da Câmara** tomou a palavra para dizer que, tinha tomado nota da situação focada mas que, primeiro teria de definir quais as localidades mais prioritárias relativamente ao abastecimento de água e os fundos disponíveis da autarquia. Contudo, disse que o Senhor Presidente de Junta também pode definir prioridades e, juntos poderiam encontrar soluções para os diversos problemas existentes mas, esperava que fosse possível agendar a reunião para outro dia. ----------

ANTES DA ORDEM DO DIA

❖ Iniciado o período de antes da ordem do dia, o **Presidente da Câmara** deu a palavra ao Vereador **Francisco Vaz** que, tomando-a:

- ✓ perguntou se já tinham sido tomadas medidas relativamente à Opção Gestionária, uma vez que, tinha tido conhecimento que diversas câmaras, (nomeadamente Elvas, Gavião e Monção), com processos semelhantes, tinham ganho a causa em Tribunal. Em resposta o **Presidente da Câmara** disse que, o processo estava a seguir os trâmites legais, mas que estava na mesma situação em que se encontra em Dezembro de 2011;

✓ e, relativamente à **Empresa Municipal Sabugal** + apresentar a proposta que se transcreve:

1. *"Considerando que a Empresa Sabugal+ vive um momento delicado da sua existência, com uma Administração em gestão corrente após o seu único acionista (Município do sabugal), ter aprovado a sua exoneração, e que decorreu e se associou à reprovação do Relatório de Gestão referente ao ano de 2011;*
2. *Considerando que a entrada em vigor da lei n.º 50/2012 de 30 de agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro impõe, nos termos do n.º 1 do art. 62º que, e cita-se:*

    1. *Sem prejuízo do disposto no art. 35º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:*
        a) *As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;*
        b) *Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas;*
        c) *Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;*
        d) *Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado liquido negativo é negativo.*
3. *Considerando que, de acordo com o n.º 1 do art. 70º da referida Lei, e cita-se:*
    1-As entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.
4. *Considerando ainda que o Partido Socialista sempre defendeu uma postura de responsabilidade e de rigor no que diz respeito à SABUGAL+, nunca confundindo o que era essencial com a instrumentalização ao serviço dos interesses partidários dos sucessivos executivos maioritários do PSD, o que nos levou a dizer, de forma clara e inequívoca que era "chegado o momento de repensar a forma de gestão desta empresa e, desde já, "travar" a gestão profundamente censurável do atual Conselho de Administração, em nome do futuro do Concelho do Sabugal".*

5. *Considerando que a pura e simples extinção da Sabugal+, se permitia acabar com as práticas erradas seguidas e que conduziram à situação a que se chegou, poderia conduzir no curto prazo a perturbações no normal funcionamento dos equipamentos de utilização coletiva até agora geridos por aquela Empresa.*
6. *Considerando que a Lei n.º 50/2012 permite a criação, nos termos do art. 45º, de "**Empresa locais de gestão de serviços de interesse geral**", as quais, "assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, e, sem prejuízo da eficiência económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, e, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, tenham exclusivamente por objeto uma ou mais das seguintes atividades:*
   a) *Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;*
   b) *Promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano;*
   c) *Abastecimento público de água;*
   d) *Saneamento de águas residuais urbanas;*
   e) *Gestão de resíduos urbanos e limpeza pública;*
   f) *Transporte de passageiros;*
   g) *Distribuição de energia elétrica de baixa tensão".*
7. *Considerando finalmente que os Municípios têm um prazo de seis meses para adequar as empresas existentes à nova legislação;*

   Os Vereadores do Partido Socialista no Município do Sabugal propõem:
   1. *A transformação da Empresa Municipal SABUGAL+ numa "**Empresa local de gestão de serviços de interesse geral**" com o objetivo de Promover gerir equipamentos coletivos e prestar serviços nas áreas da educação, ação social, cultura, saúde e desporto.*
   2. *A atribuição aos Serviços Jurídicos do município da responsabilidade pela elaboração de uma proposta de alteração dos Estatutos existentes de acordo com a lei e com o objetivo social proposto no número anterior, num prazo máximo de 60 dias.*
   3. *A atribuição aos mesmos Serviços da responsabilidade de elaboração num prazo máximo de 60 dias, de uma minuta de contrato-programa, que será estabelecido com a nova associação, nos termos do art. 47º da lei n.º 50/2012.*
   4. *A manutenção da atual Administração da Sabugal+, em regime de gestão corrente, até à criação da nova entidade, momento em que o Acionista Município aprovará a nova Administração.*

5. *A retirada das propostas constantes nos pontos da ordem do dia referentes à Sabugal+, os quais se consideram inoportunos face a esta proposta.*" ----------

Posta a proposta a votação, foi a mesma **rejeitada** por maioria, com o voto de qualidade do Presidente da Câmara, conforme preceitua o n.º 2 do art. 89º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e o n.º 4 do art. 18º do Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara. Na votação registaram-se os votos a favor dos Vereadores Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna, os votos contra do Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereador Ernesto Cunha, e a abstenção do Vereador Joaquim Ricardo. Foram feitas as **declarações de voto** que se transcrevem:

Presidente da Câmara: " *Congratulo-me com a parte inicial do texto e a abertura para que haja a possibilidade de manter os serviços de interesse geral produzidos pela Sabugal+, sendo irrelevante o facto de que, se chame Sabugal+ ou outra coisa qualquer.*
Diria que, vai no sentido da minha vontade de procurar uma solução para a empresa, e já é uma mudança que eu noto!
Não concordo com a parte posterior porque inviabiliza qualquer possibilidade de trabalho no entretanto, relembrando que, há duas ou três notas em falta, que é o facto de não haver contas aprovadas de 2011, e não estando aprovadas, também não pode, em termos de estudo ser trabalhadas para a viabilização ou não desta empresa e a criação de outra, e por outro lado, ficarmos ainda, é onde peca essencialmente esta proposta, e mais algum tempo, com um Conselho de Administração em gestão corrente que, obviamente quando se fala aqui de um Conselho de Administração, não é um Conselho de Administração que tome iniciativas de investimento na empresa mas, apenas que tenha a capacidade de desenvolver a atividade normal da empresa, coisa que não tem acontecido desde junho de 2012. Este Conselho de Administração perante a ameaça em junho e efetivada em Agosto não tem feito mais do que apenas a gestão corrente do dia-a-dia, e isso não é bom para a empresa".

Vereador **Joaquim Ricardo**: "*Os vereadores do Partido Socialista, no período de antes da ordem do dia, apresentaram uma proposta que em resumo se traduz no seguinte:*

a) *Que o Conselho de Administração da Sabugal+ se encontra em gestão corrente;*
b) *Que o art. 62º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 30 de Agosto impõe a dissolução da empresa por esta não reunir as condições ali enumeradas;*
c) *Que nos termos do art. 70º, n.º 1 da citada Lei as entidades constituídas ao abrigo de legislação anterior ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei no prazo de seis meses;*
d) *Que o art. 45º da citada Lei permite a criação de empresas Locais de Gestão de Serviços de*

Interesse Geral;

E, sendo assim, propõem:

a) A transformação da Empresa Municipal Sabugal+ numa Empresa Local de Gestão de Serviços de Interesse Geral;

b) A alteração dos estatutos existentes de acordo com a atual lei.

Em resumo:

a) Nos considerandos, os colegas vereadores do Partido Socialista, fazem referência à dissolução obrigatória da atual empresa mas depois propõem a sua transformação numa empresa local e gestão de serviços de interesse local e a consequente alteração dos estatutos existentes.

Em conclusão, a proposta é confusa, não se percebendo claramente aquilo se o que se pretende é a dissolução da atual empresa e a criação de uma nova nos moldes preconizados pela Lei n.º 50/2012 ou se o que se pretende é a transformação da atual, alterando os seus estatutos adequando-as à nova legislação – Presumo ser esta a pretensão vista na parte final da proposta. Porém a:

a) Transformação da atual nos termos do n.º 1 do art. 70º da lei n.º 50/2012 não é possível, na minha modesta opinião, pois o n.º 3 do mesmo artigo determina a dissolução pura e simples quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1, incorram nas situações referidas no n.º 1 do art. 62º, pelo que tal solução só é possível para as sociedades que não se enquadrem naquelas situações ou seja, não obrigadas à sua dissolução;

b) Dissolução da atual e criar uma nova com novo objeto:

a. Julgo não haver qualquer impedimento depois de dissolvida a atual, mas alerto para o seguinte:

i. Não será mais do mesmo?

ii. E os atuais funcionários da sabugal+ vão para onde? É que no caso da dissolução transitam para a autarquia com as mesmas funções e os mesmos direitos adquiridos e no caso de uma nova entidade será o mesmo?" ----------

ORDEM DO DIA

❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** a ata da reunião ordinária de 12/09/2012 e a **ata** da reunião extraordinária de 18/09/2012. ----------

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

TOMADAS DE CONHECIMENTO

❖ A Câmara tomou **conhecimento** dos despachos exarados pelo Presidente da Câmara no uso da competência a que refere o nº 1 do art. 65° da Lei n.º169/99 de 18/9, relativo a: **Obras Particulares,** no período de 12/09/2012 a 26/09/2012. ----------

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVERSOS

❖ Carta de **João José Garrido Filipe**, residente na Rua da Calçada, n.º 49, Freguesia de Soito a solicitar a **remissão dos juros e execuções fiscais** da sua dívida de água, que está a ser paga em prestações mensais no valor de 100,00€. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido, desde que o valor em dívida seja pago na sua totalidade, conforme consta da informação prestada pelo Chefe da Divisão Administrativa Geral. ----------

❖ Carta de **Isabel Maria Robalo Rodrigues**, residente na Rua do Poço, n.º 3, Freguesia de Soito a solicitar a **remissão dos juros e execuções fiscais** da sua dívida de água, que está a ser paga em prestações. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido, desde que o valor em dívida seja pago na sua totalidade, conforme consta da informação prestada pelo Chefe da Divisão Administrativa Geral. ----------

❖ Face à informação registada pelo n.º 2057, datada de 12-09-2012 prestada pela divisão de Administração Geral sobre as **rendas a aplicar no Centro de Negócios Transfronteiriço do Soito para o ano 2013**, foi deliberado, por unanimidade, **manter** a redução de 30%, de conformidade com o preceituado no artigo 9º do Regulamento de Admissão e Funcionamento do Centro de Negócios Transfronteiriço do Soito. ----------

❖ Informação da divisão, registada sob o n.º 2128 e datada de 20-09-2012, sobre a necessidade de se proceder à **retificação da deliberação** tomada em reunião de câmara de 17/11/2006, de forma a contemplar o texto que se transcreve: " *O Município do Sabugal vende a José Luís Manso Ramos e a Maria Fernanda Antunes Carriço o direito de superfície por 50 anos, renovável por igual período, o prédio urbano descrito sob o n.º 582 da freguesia de Quintas de S. Bartolomeu, Concelho de Sabugal, pelo preço de 1.796,00 euros, devendo a indústria entrar em funcionamento no prazo de um ano após a escritura de compra e venda do direito de superfície, sob pena de reversão do direito de superfície para o Município do Sabugal, renunciando, neste*

caso, o sujeito ativo a qualquer indemnização". Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **autorizar** a retificação proposta. ----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a realização de **permuta de terrenos** em que, o Município do Sabugal recebe, da firma Móveis Ramos e Neca, Lda. o direito de superfície sobre o imóvel descrito sob o n.º 2375, da freguesia e concelho do Sabugal, e dá, em troca a esta firma, o prédio rústico descrito sob o n.º 845, da freguesia das Quintas de São Bartolomeu, concelho de Sabugal e a importância de 35.000,00 euros, **revogando-se** assim a deliberação tomada em reunião de 29/02/2012, conforme explanado na informação prestada pela divisão, registada sob o n.º 2132 e datada de 21-09-2012. ----------

❖ Carta da **Liga dos Combatentes Núcleo de Sabugal** a solicitar a ***cedência do r/c do n.º 7 das habitações da Rua D. João Lopes no Sabugal***, para instalação da sua sede. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido, com base no estipulado na alínea c) do art. 24º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio, devendo ser **celebrado** o respetivo **Contrato de Comodato**, que será outorgado pelo Presidente da Câmara. ----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido de ***licenciamento higio-sanitário*** para venda de pão e produtos afins na unidade móvel para transporte e venda de pão, com a matrícula 56-FB-52, conforme requerido por **Emília da Silva Pires**, Freguesia de Santo Estevão. ----------

EMPRESA MUNICIPAL SABUGAL +

❖ Pelo **Presidente da Câmara** foram colocados à votação os seguintes documentos:

- **Contas de Exercício de 2011 da Sabugal+, E.M.**, que foi **aprovado**, por maioria. Na votação registaram-se os votos a favor de: Presidente da Câmara e Vereador Joaquim Ricardo e os votos contra dos Vereadores: Francisco Vaz e Sandra Fortuna. Tendo-se verificado empate o Presidente da Câmara usou o voto de qualidade, conforme o n.º 2 do art. 89º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Não participaram na discussão e votação deste assunto a Vice-Presidente e o Vereadores Ernesto Cunha e Luís Sanches por se encontrarem impedidos, nos termos do art. 44º do C.P.A. (Vice - Presidente da Câmara – Presidente do Conselho de Administração da Sabugal+ desde 20/07/2011 até 20/06/2012; Vereador Ernesto Cunha – Vogal do Conselho de Administração da Sabugal + de 20/07/2011 a 20/06/2012). Foram feitas as **declarações de voto** que se transcrevem:
  Vereador **Joaquim Ricardo**: "*Na Reunião de Câmara do dia 06 de Junho do corrente ano, o senhor Presidente da Câmara colocou à votação, em simultâneo (e a meu ver ilegalmente!) as contas e o relatório de gestão da empresa Sabugal+. Votei contra esses documentos e na declaração de voto, tive oportunidade de justificar o meu voto enumerando exaustivamente os motivos, que são públicos. Porém, nunca me referi à não conformidade legal das contas*

apresentadas mas sim à gestão levada a cabo pela administração que conduziu ao resultado operacional negativo de cerca de 140 mil euros, significando este desequilíbrio que a empresa gastou mais do que estava autorizada a gastar.
Na reunião do dia 26 o assunto foi reapreciado e colocado a votação separada das contas e do relatório de gestão tendo oportunidade de votar a favor das contas, pois julgo que as mesmas estão organizadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, sendo esta conclusão retirada do parecer emitido pelo Revisor Oficial de Contas. Quanto ao relatório de gestão mantive o meu voto desfavorável e como justificação mantive na íntegra a declaração de voto emitida em 06 de junho". ----------

Vereadora **Sandra Fortuna**: "Os *vereadores do partido socialista votam contra os documentos de Consolidação de Contas – 2011, em coerência com o voto contra que assumiram aquando da votação do Relatório de Gestão da SABUGAL+- 2011.*

Na verdade, e não tendo considerado que as contas daquela empresa municipal reuniam as condições para o seu voto favorável, não poderão votar favoravelmente uma proposta que se baseia num Relatório não aprovado." ----------

- **Relatório de Gestão de 2011 da Sabugal+, E.M.** Analisado o documento e depois de troca de impressões entre os presentes foi o mesmo posto a votação, tendo sido **rejeitado**, por maioria. Na votação registaram-se: votos a favor do Presidente da Câmara e os votos contra dos Vereadores Francisco Vaz, Sandra Fortuna e Joaquim Ricardo. Não participaram na discussão e votação deste assunto a Vice-Presidente e o Vereadores Ernesto Cunha e Luís Sanches por se encontrarem impedidos, nos termos do art. 44º do C.P.A. (Vice - Presidente da Câmara – Presidente do Conselho de Administração da Sabugal+ de 20/07/2011 a 20/06/2012; Vereador Ernesto Cunha – Vogal do Conselho de Administração da Sabugal + de 20/07/2011 a 20/06/2012). Foram feitas as **declarações de voto** que se transcrevem:
  Vereador **Joaquim Ricardo**: "*Na Reunião de Câmara do dia 06 de Junho do corrente ano, o senhor Presidente da Câmara colocou à votação, em simultâneo (e a meu ver ilegalmente!) as contas e o relatório de gestão da empresa Sabugal+. Votei contra esses documentos e na declaração de voto, tive oportunidade de justificar o meu voto enumerando exaustivamente os motivos, que são públicos. Porém, nunca me referi à não conformidade legal das contas apresentadas mas sim à gestão levada a cabo pela administração que conduziu ao resultado operacional negativo de cerca de 140 mil euros, significando este desequilíbrio que a empresa gastou mais do que estava autorizada a gastar.*
  Na reunião do dia 26 o assunto foi reapreciado e colocado a votação separada das contas e do relatório de gestão tendo oportunidade de votar a favor das contas, pois julgo que as

mesmas estão organizadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, sendo esta conclusão retirada do parecer emitido pelo Revisor Oficial de Contas. Quanto ao relatório de gestão mantive o meu voto desfavorável e como justificação mantive na íntegra a declaração de voto emitida em 06 de junho". ----------

Vereadora **Sandra Fortuna,** em representação dos vereadores do Partido Socialista: "*Quando foi apresentado o Relatório de Gestão da SABUGAL + referente ao ano de 2011, os Vereadores do Partido Socialista votaram contra por considerarem que o mesmo era revelador de uma gestão errada e que conduzira a Empresa a um resultado negativo, onerando desta forma ainda mais, o Orçamento de Despesa do Município.*

Baseámos ainda o nosso voto negativo no conteúdo do Fiscal Único no que dizia respeito às questões da Côa Camping, SA e aos 110.000 euros a esta empresa adiantados pela Sabugal +, bem como à exigência legal, não contemplada no Orçamento Municipal, de, face aos resultados negativos apresentados, o Município realizar uma transferência financeira com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.

Estas razões que nos levaram a votar contra, são agora, ainda de uma forma mais clara, confirmadas pelos dois Relatórios que nos são apresentados.

Assim, e no Relatório e Parecer do Fiscal Único referente ao Relatório, Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas, Demonstrações das Alterações nos Capitais Próprios e Demonstrações dos Fluxos de Caixa do Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011, aquele Fiscal reafirma, reforçando as reticências anteriores, sendo claro quando afirma, e citamos:

4- Não foi executada/anulada a deliberação do Executivo Municipal de 20 de julho de 2011, nos termos da qual ficou determinado que a Sabugal +, E.M. adquiriria a participação privada no capital da Côa Camping, S.A..

5- O regular funcionamento da empresa foi dificultado pela inconsistência ocasionada por alterações no plano de atividades que não foram acompanhadas dos correspondentes ajustamentos financeiros a incorporar nos instrumentos de gestão previsional.

Por outro lado, o Fiscal Único mantém o seu parecer de que, e de acordo com a legislação em vigor, os resultados negativos apresentados, obrigam o Município à realização de uma

transferência financeira com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercido em causa, facto que o Sr. Presidente parece continuar a ignorar".

Mas se este Relatório já nos justificaria a manutenção do nosso sentido de voto negativo, o conteúdo do documento sobre a Certificação Legal de Contas, contribui de forma decisiva para continuarmos a votar contra, pois, o mesmo, reafirma as reservas e citamos:

Reserva

7. No seguimento de deliberação do Executivo Municipal, de 9 de Maio, foi reconhecido como alivo intangível o projeto de Parque de Campismo (110.000,00 euros) e dada como liquidada a divida correspondente. Contudo, não estando assegurada a capacidade do projeto para gerar benefícios económicos futuros, não se encontram reunidas as condições para que se efetue tal reconhecimento. Em consequência, o ativo, os resultados e o capital próprio estão sobrevalorizados nessa importância (110.000,00 euros).

E, ainda:

8. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos à atenção para as situações seguintes:

8.1.De acordo com o previsto no artigo 31' do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, sempre que o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do ***exercício em causa***

8.1.A alteração do plano de atividades sem ajustamento da dotação financeira a incorporar nos instrumentos de gestão previsional perturba o normal funcionamento da Empresa e lança dúvidas sobre a capacidade desta prosseguir em continuidade.

Dirá o Sr. Presidente que, apesar destas objeções, o Fiscal Único propõe a aprovação dos documentos.

Mas, e continuando a defender que o Fiscal Único elaborou de forma tecnicamente competente os seus pareceres, as reservas que coloca são, quanto a nós, politicamente muito relevantes, levando-nos a considerar que é chegada a altura de, sem mais rodeios, dizer

"Basta!"

A Sabugal + não pode viver como se o dinheiro fosse inesgotável e, gaste-se o que se gastar, lá estarão os vereadores para aprovar mais uma transferência, mais um reforço de capital.

É altura de, politicamente repensar a utilidade desta empresa.

Por isso vamos votar contra, não deixando de colocar quatro questões que são, para nós, e pensamos, que para os sabugalenses fundamentais, para se perceber tudo:

1. Como vai ser resolvida a questão dos 110.000 euros da Côa Camping?
2. Como vai ser feito o reforço do capital, face aos resultados negativos apresentados em 2011?
3. Porque passou a ser o Município a organizar eventos que, nos últimos anos, eram preparados e desenvolvidos pela Sabugal +? E o que mudou no quadro de pessoal a estes eventos destinado?
4. É verdade, e se é, qual a base legal em que assentou tal decisão, que, conforme corre no Sabugal, o Sr. Presidente, por decisão própria e sem cobertura deste Executivo, transferiu algumas centenas de milhares de euros para a Sabugal +" ----------

- **Conselho de Administração,** considerando que se encontra no presente momento em gestão corrente (exonerado em 20/06/2012), com plenos poderes para assim decidir sobre o futuro da empresa face à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, constituído da seguinte forma:

  - **Maria Delfina** (Vice – Presidente da Câmara) - *Presidente do Conselho de Administração*;
  - **Ernesto Cunha** (Vereador a Tempo Inteiro) – *Vogal*;
  - **Amândio Simão Pires** (Professor) – *Vogal*

Posto o assunto a votação, foi o novo Conselho de Administração **nomeado**, por maioria, com 2 votos a favor e 2 votos contra. Tendo-se verificado empate o Presidente da Câmara usou o voto de qualidade, conforme preceitua o n.º 2 do art. 89º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e o n.º 4 do art. 18º do Regimento do Funcionamento das Reuniões de Câmara. A votação foi feita por escrutínio secreto, nos termos do n.º 3 art. 90º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. Não participaram na votação os vereadores indigitados para o cargo. Os membros do Conselho de Administração exercerão funções executivas, não remuneradas, tendo apenas direito a

senha de presença o vogal Amândio Simões Pires. Foram feitas as declarações de voto que se transcrevem:

Vereadora **Sandra Fortuna**, em representação dos Vereadores do Partido Socialista: "*Votamos contra por todas as razões que já mencionámos em reuniões anteriores, principalmente pela gestão pouco cuidada, como podemos comprovar com os documentos /relatórios do Fiscal Único*". --------

Vereador **Joaquim Ricardo**: "*O senhor Presidente da Câmara propôs a manutenção do atual Conselho de Administração com plenos poderes para, nomeadamente, decidir sobre o futuro da empresa face à Lei n.º 50/2012, d 31 de Agosto.*
Não obstante ter dado o meu voto contra o relatório de gestão de 2011, face aos resultados operacionais alcançados, optei por viabilizar com o meu voto favorável a única proposta apresentada depois de ter ponderado a obrigatoriedade de adaptação do setor empresarial local à lei supra referida cujas decisões têm que ser tomadas por uma administração em plenos poderes de gestão.
Os interesses do concelho estão acima de todas as divergências que nos separam e como disse Pedro Soares, "O ser humano é feito de erros, e a vida de acertos". ----------

A reunião foi ***interrompida*** para almoço, eram treze horas, tendo sido retomada pelas quinze horas.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** a ***7ª alteração ao Orçamento para 2012.*** ----------

DIVISÃO SOCIOCULTURAL E DA QUALIDADE DE VIDA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Parecer prévio nos termos do artº 26º do OGE

❖ Deliberado, por unanimidade**, emitir,** nos termos do artº 26 do OGE, **parecer prévio favorável** à prestação de serviços para "**Circuitos Especiais de Alunos com NEE de Transporte Escolar em Táxi para o ano letivo 2012-2013 – Circuito A, B, C e D**, cujo valor base é de 12.143,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

SUBSÍDIOS

❖ Face à informação prestada pelo Serviço de Cultura, Juventude, Desporto e Associativismo, registada sob o n.º 2128 e datada de 12-06-2012, sobre a **atribuição de subsídio complementar requerido pelos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal do Sabugal**, foi deliberado, por unanimidade, **atribuir** um subsídio complementar no montante de 8.000,00€, nos termos do n.º 1 e 2 do art. 27º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio conjugado com as alíneas n) e o) do n.º 2 do art. 19º do mesmo diploma legal. ----------

❖ Informação prestada pela divisão, registada sob o n.º 2049, datada de 11-09-2012 sobre a atribuição de subsídios escolares no 1º Ciclo do Ensino Básico para o ano letivo 2012/2013, foi deliberado, por unanimidade **autorizar a concessão de apoios**, conforme mapa que se transcreve:

1º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo 2012-2013

Escalão	*Alimen-tação*	*Livros*		*Material Escolar*	*Atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares)**
		1º e 2º anos	*3º e 4º anos*		
Escalão 1 do Abono de Família	100%	26,60€	32,80€	13,00€	Até 100%
Escalão 2 do Abono de Família	50%	13,30€	16,40€	6,50€	Até 50%

(Conforme consta no Anexo III do Despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações constantes nos despachos n.º 12284/2011 de 19 de Setembro e 11886-A/2012, de 6 de Setembro).

*Desde que solicitadas pelo Agrupamento de Escolas do Sabugal

foi ainda deliberado, por unanimidade, **autorizar** o pagamento de refeições aos alunos transportados, da seguinte forma: Escalão 1 – 2.50€ por refeição; escalão 2 – 1,77€ por refeição e escalão 3, 4 ou outras situações – 1,04€ por refeição. ----------

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS

❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** o protocolo/contrato de serviço público, tendo como objetivo assegurar e manter os transportes públicos coletivos e de transporte escolar a celebrar com a empresa **Viúva Monteiro & Irmão, Lda.**, cujo encargo financeiro é de 910.162,03€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, pelo período de 3 anos (01/10/2012 a 30/09/2015), que se transcreve:

PROTOCOLO/ Contrato Serviço Público

REDE INTEGRADA DE TRANSPORTES do CONCELHO do SABUGAL

(Serviço Público/Transporte escolar)

I

Preâmbulo

1 – Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do nº1, alínea m), nº2, alínea f) e nº4, alínea b), todos do artigo 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, organizar os transportes escolares, criar vias de circulação de transportes e comparticipar no apoio a atividades de interesse municipal;

2 – Considerando que o concelho do Sabugal tem, atualmente 102 localidades, distribuídas por 40 freguesias, espalhadas por um território de 827Km2 e 12544 habitantes.

3 – Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do concelho, estejam eles na cidade, vilas ou nas aldeias, é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento e do bem-estar das populações;

4 – Considerando que para a população estudantil a salvaguarda da mobilidade constitui um mecanismo fundamental para o exercício do direito à educação;

5 - Considerando que para a população economicamente desfavorecida a salvaguarda da mobilidade constitui um fator fundamental à respetiva inclusão social;

6 – Considerando que a implementação dos meios necessários para assegurar a mobilidade das populações pressupõe uma definição da rede, conciliando o transporte de alunos para as escolas com a necessidade daqueles que têm de se deslocar para o trabalho e para os centros de atividade (administrativa, de saúde, económica, social, judicial, cultural, desportiva, etc.), centralizados na sede do Concelho;

7 – Considerando que existe por parte da empresa operadora de transportes públicos Viúva Monteiro e Irmão, Lda. interesse e disponibilidade para a implementação de um sistema de transportes públicos com uma oferta adequada e tendente à satisfação das necessidades de mobilidade da população do concelho;

8 – Considerando que os transportes públicos perderam procura e rentabilidade num contexto demográfico de despovoamento do interior do país (caracterizado pela migração da população ativa para os grandes centros urbanos do litoral e estrangeiro, pelo envelhecimento da população residente e pela reduzida taxa de natalidade);

9 – Tendo em conta que o equilíbrio económico-financeiro de exploração desta rede será garantido através das receitas diretas da exploração do transporte público, bem como das quantias pagas pela Câmara, e da aquisição dos títulos de transportes necessários à realização do transporte escolar;

10- Considerando que a prossecução do objetivo definido pressupõe a realização de investimento por parte da empresa e que esta, para proceder à sua realização, necessita da definição de um período de estabilidade temporal na prestação deste serviço;

11 – Considerando que o Regulamento (da CE) nº.1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro, relativo aos serviços públicos de transportes ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros;

Entre,

12 – A ***Câmara Municipal do Sabugal****, pessoa coletiva nº 506 811 662, com sede Praça da República, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, António dos Santos Robalo, adiante designada por Câmara Municipal, e* ***Viúva Monteiro e Irmão, Lda****., pessoa coletiva nº 550 301 336, representada neste ato pela Administradora, Ana Maria Santos do Vale Fantasia, adiante designada por Operador, é, nos termos e para o efeito do artigo 67º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, celebrado aos 01 de Outubro de 2012, o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:*

II

Obrigações do Operador

1 – O Operador compromete-se a assegurar a realização das concessões de serviço público que, na presente data, lhe estão concessionadas, e por via das mesmas garantir o transporte da população nos itinerários previstos no Anexo I.

2 – O Operador obriga-se a cumprir os horários acordados e toda a legislação do transporte em carreira pública.

3 – O Operador obriga-se a requerer junto do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres as alterações às concessões de serviço público outorgadas que se mostrem necessárias tendo em vista a realização dos itinerários previstos no Anexo I.

III

Obrigações da Câmara Municipal

1– A Câmara Municipal, pagará ao Operador o total de ***912.162,03€****, resultante da soma das seguintes parcelas:*

a) *o montante que resulta de Km*2,20, acrescido de IVA á taxa de legal, em que K= número de quilómetros percorridos, a titulo de* ***compensação (C) pelo contrato de serviço público****, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1370/2007 de 23 de Outubro. Para o ano letivo de 2012/2013, C= (322.888*2,20)*1,06=* ***752 974,82€***

b) *montante dos passes escolares emitidos, segundo lista nominal do anexo II. Para o ano letivo 2012/2013 o valor global dos passes é de 150 176,61€, acrescido de IVA á taxa legal, ou seja* ***159.187,21€***

2 – O montante total referido no nº 1 ***será pago*** *da seguinte forma:*

- *O valor de* ***752.974,82€*** *relativo à* ***compensação,*** *em duodécimos de* ***62.747.91€*** *no prazo de 10 dias após a emissão da fatura e respeita ao serviço prestado no mês anterior.*

- *O valor de 159.187,21€, relativo aos* ***passes,*** *em 9 prestações mensais, no montante de* ***17.687,47€,*** *no prazo de 10 dias após a emissão da fatura e respeita ao serviço prestado no mês anterior.*

3 – Os valores unitários referidos nas al. a) e b) 2 da presente cláusula serão objeto de revisão automática, no dia 01 de Outubro de 2013, de acordo com a taxa de atualização definida para o preço dos transportes públicos pelo IMTT (Instituto da Mobilidade e do Transporte Terrestre) e o valor global referido no número anterior será revisto em função dos valores unitários dos passes e da quantidade de titulares.

IV

Validade e outras condições

1 – O presente protocolo entra em vigor no 01 de Outubro de 2012 e vigorará pelo período de três anos, até 30 de Setembro de 2015, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Haverá uma análise da procura nos vários circuitos de forma a obter informação para eventuais alterações anuais dos itinerários previstos no Anexo I.

3 – Qualquer alteração dos itinerários previstos no Anexo I deverá ser objeto de negociação das partes e merecerá a respetiva consideração no preço global anual.

4 – O presente protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de incumprimento para outra parte de quaisquer obrigações dele decorrente.

5 – O incumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados.

ANEXO I

REDE INTEGRADA DE TRANSPORTES do CONCELHO do SABUGAL
(Serviço Público/Transporte escolar)

1. *Foios /Sabugal (Quadrazais/Sabugal; Quadrazais/Vale de Espinho; Foios/Vale de Espinho);*

2. *Cerdeira/ Perofícós/ Seixo/Valongo/ Ruivós /Ruvina/ Vale das Éguas/Rapoula do Côa/ Qtº Roque Amador/ Qtªs S. Bartolomeu/Sabugal.*

3. *Aldeia do Bispo/ Aldeia Velha/ Alfaiates/Soito/Vila Boa/ Rendo para o Sabugal*

4. *Aldeia do Bispo/Foios/ Vale de Espinho/Quadrazais/ Soito/Sabugal.*

5. *Forcalhos/ Lageosa/Aldeia Velha/Alfaiates/Soito/ Sabugal*

6. *Batocas/Escarcalhado/Arrifana/Carvalhal/Sabugal.*

7. *Qtªs S. Amaro/ Águas Radium/ Ribeira da Cal/ Sortelha/ Azenha/ Qtª Vieiros/Caldeirinhas/Vinha Redonda/ Quarta Feira/Águas Belas/Espinhal/ Sabugal.*

8. *Rebolosa/Aldeia da Ribeira/Vilar Maior/Badamalos/Bismula/Aldeia da Dona/Nave/Vila Boa/Poucafarinha/Rendo/ Cardeal/Sabugal.*

9. *Pêga/ Vale Mourisco/Lameiras/ Lomba/Monte novo/ Pousafoles/ Penalobo/ Água Figueira/ Qtª Sobreira/Águas Belas/ Espinhal/Sabugal.*

10. Lageosa / Forcalhos/Aldeia Ponte/ Alfaiates/Soito/Colónia Agrícola M. Rei/Tapada do Giestal/Sabugal.

11. Martim Pega/ Abitureira/ Vila do Touro/Baraçal/Cancelinha/ Qtª das Vinhas/ Qtª S. Bartolomeu/Sabugal.

12. Quintinhos, Dirão da Rua, Urgueira, para a EB1 de Aldeia Stº António/Sabugal.

13. Alagoas; Ameais, R. Marquês de Pombal e Aldeia de Stª António, para a EB1 Aldeia Stº António/Sabugal. Ass." ----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** o protocolo/contrato de serviço público, tendo como objetivo assegurar e manter os transportes públicos coletivos e de transporte escolar a celebrar com a empresa Rodoviária da Beira Interior, SA, cujo encargo financeiro é de 109.012,99€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, pelo período de 3 anos (01/10/2012 a 30/09/2015), que se transcreve:

"PROTOCOLO/ Contrato Serviço Público
REDE INTEGRADA DE TRANSPORTES do CONCELHO do SABUGAL
(Serviço Público/Transporte escolar)

Preâmbulo

1 – Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do nº1, alínea m), nº2, alínea f) e nº4, alínea b), todos do artigo 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, organizar os transportes escolares, criar vias de circulação de transportes e comparticipar no apoio a atividades de interesse municipal;

2 – Considerando que o concelho do Sabugal tem, atualmente 102 localidades, distribuídas por 40 freguesias, espalhadas por um território de 827Km2 e
12544 habitantes.

3 – Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do concelho, estejam eles na cidade, vilas ou nas aldeias, é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento e do bem-estar das populações;

4 – Considerando que para a população estudantil a salvaguarda da mobilidade constitui um mecanismo fundamental para o exercício do direito à educação;

5 - Considerando que para a população economicamente desfavorecida a salvaguarda da mobilidade constitui um fator fundamental à respectiva inclusão social;

6 – Considerando que a implementação dos meios necessários para assegurar a mobilidade das populações pressupõe uma definição da rede, conciliando o transporte de alunos para as escolas com a necessidade daqueles que têm de se deslocar para o trabalho e para os centros de atividade (administrativa, de saúde, económica, social, judicial, cultural, desportiva, etc.), centralizados na sede do Concelho;

7 – Considerando que existe por parte da empresa operadora de transportes públicos da zona ocidental do concelho (RN) interesse e disponibilidade para a implementação de um sistema de transportes públicos com uma oferta adequada e tendente à satisfação das necessidades de mobilidade das populações dessa região;

8 – Considerando que os transportes públicos perderam procura e rentabilidade num contexto demográfico de despovoamento do interior do país (caracterizado pela migração da população ativa para os grandes centros urbanos do litoral e estrangeiro, pelo envelhecimento da população residente e pela reduzida taxa de natalidade);

9 – Tendo em conta que o equilíbrio económico-financeiro de exploração desta rede será garantido através das receitas diretas da exploração do transporte público, bem como das quantias pagas pela Câmara, em razão da aquisição dos títulos de transportes necessários à realização dos transporte escolar;

10- Considerando que a prossecução do objetivo definido pressupõe a realização de investimento por parte da empresa e que esta, para proceder à sua realização, necessita da definição de um período de estabilidade temporal na prestação deste serviço;

11 – Considerando que o Regulamento (da CE) nº.1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro, relativo aos serviços públicos de transportes ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros;

Entre,

*12 – A **Câmara Municipal do Sabugal**, pessoa coletiva nº 506 811 662, com sede Praça da República, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, António dos Santos Robalo, adiante designada por Câmara Municipal, e Pela Rodoviária da Beira Interior S.A, pessoa coletiva nº 502 526 483, com sede na Rua Portas do Sol, 18 A e B, 6000-261 Castelo Branco, representada neste ato pelo Administrador, José Manuel Xarepe Pires da Costa, adiante designada por Operador, é, nos termos e para o efeito do artigo 67º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, celebrado aos 01 do mês de Outubro de 2012, o presente Protocolo, o qual se rege pelas clausulas seguintes:*

II

Obrigações do Operador

1 – O Operador compromete-se a assegurar a realização das concessões de serviço público que, na presente data, lhe estão concessionadas, e por via das mesmas garantir o transporte da população nos itinerários previstos no Anexo I.

2 – O Operador obriga-se a cumprir os horários acordados e toda a legislação do transporte público e do transporte escolar em carreira pública.

3 – O Operador obriga-se a requerer junto do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres as alterações às concessões de serviço público outorgadas que se mostrem necessárias tendo em vista a realização dos itinerários previstos no Anexo I.

4 – Obriga-se ainda o Operador, em tempo de aulas, a dotar os autocarros que transportam alunos do pré-escolar e/ou do primeiro ciclo de acordo com o previsto na Lei nº13/2006, de 17 de Abril, com exceção do resultante no nº2 do artigo 8º (que determina que em cada autocarro deverá ser assegurada a presença de um vigilante).

III

Obrigações da Câmara Municipal

*1– A Câmara Municipal, pagará ao Operador o total de **109 012,99€**, resultante da soma das seguintes parcelas:*

*a) o montante de **69 304,92€** que resulta do somatório dos valores da proposta de compensação das duas linhas em período escolar, acrescido do custo das 4ªs feiras em período escolar e das 3ªs e 5ªs feiras em período não escolar, conforme proposta. Este valor inclui IVA á taxa de legal. Este é o montante global a pagar no ano letivo 2012/2013 por*

***compensação (C) pelo contrato de serviço público**, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1370/2007 de 23 de Outubro.*

b) *montante dos passes escolares emitidos, segundo lista nominal do anexo II. Para o ano letivo 2012/2013 o valor global dos passes é de 37 460,44€, acrescido de IVA á taxa legal, ou seja **39 708,07€.***

*4 – O montante total referido no nº 3 será pago em duodécimos de **9084,42€** no prazo de 10 dias após a emissão da fatura e respeita ao serviço prestado no mês anterior.*

5 – Os valores unitários referidos no número 2 da presente cláusula serão objeto de revisão automática, no dia 01 de Outubro de 2013, de acordo com a taxa de atualização definida para o preço dos transportes públicos pelo IMTT (Instituto da Mobilidade e do Transporte Terrestre) e o valor global referido no número anterior será revisto em função dos valores unitários dos passes e da quantidade de titulares.

IV

Validade e outras condições

1 – O presente protocolo entra em vigor no 01 de Outubro de 2012 e vigorará pelo período de três anos, até 30 de Junho de 2015, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Haverá uma análise da procura nos vários circuitos de forma a obter informação para eventuais alterações anuais dos itinerários previstos no Anexo I.

3 – Qualquer alteração dos itinerários previstos no Anexo I deverá ser objeto de negociação das partes e merecerá a respectiva consideração no preço global anual.

4 – O presente protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de incumprimento para outra parte de quaisquer obrigações dele decorrente.

5 – O incumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados. Ass."----------

Pela vereadora **Sandra Fortuna**, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, foi feita a **declaração de voto** que se transcreve: "*A questão essencial destes Protocolos coloca-se de uma forma muito simples:*

É do interesse do Município e das populações que existam transportes coletivos.

A este interesse geral associa-se a necessidade de garantir o transporte de crianças e jovens de e para os estabelecimentos educativos.

O número de passageiros que utilizam os transportes não é rentável do ponto de vista das empresas transportadoras o que, em análise, conduziria à sua supressão.

Neste entendimento justifica-se plenamente a comparticipação financeira do Município.

No entanto, devem ser atendidos os seguintes pressupostos:

1. *Quem define o valor do passe escolar a pagar pelas crianças e jovens em idade escolar?*
2. *O valor do mesmo permite cobrir as despesas de exploração das diferentes carreiras?*
3. *Qual é o diferencial entre o custo real e o valor dos passes?*
4. *Qual o valor dos bilhetes cobrados aos restantes passageiros?*
5. *Qual a receita mínima que cada operador considera que tornaria viável a exploração de uma determinada carreira?*
6. *Qual o diferencial mensal entre a receita mínima exigível e a receita efetivamente obtida (passes escolares + receita de bilheteira)?*

A resposta a estas questões deveria ser anterior à definição da ***compensação pelo contrato de serviço público*** *a pagar pelo Município.*

Por isso, o Partido Socialista, aprovando os protocolos apresentados exige que, para o ano letivo 2013/2014, os operadores apresentem os cálculos acima indicados, para que o valor da compensação pelo ***contrato de serviço público*** *de acordo com os mesmos".* ----------

DIVERSOS

- Carta da Associação de Caçadores de Sortelha a solicitar **autorização e apoio técnico (eletricistas) para a realização de obras na sede da associação**, sita na Azenha, Freguesia de Sortelha (cujo contrato de comodato foi celebrado com a Junta de Freguesia de Sortelha em 22-03-2006). Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a deslocação dos eletricistas durante **5** dias, com fundamento na informação prestada pelo Serviço de Cultura, Juventude, Desporto e Associativismo, registada sob o n.º 2014 e datada de 06-09-2012. ----------

DIVISÃO DE EXECUÇÃO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Parecer prévio nos termos do artº 26º do OGE

❖ Deliberado, por unanimidade, **emitir,** nos termos do artº 26 do OGE, **parecer prévio favorável** à prestação de serviços para:

- **"Execução de Monumento em Homenagem aos Combatentes do Sabugal do Ultramar"**, cujo valor base é de 7.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Pelo Vereador **Joaquim Ricardo** foi feita a **declaração de voto**, que se transcreve: "*Analisado o pedido para a construção do Monumento aos Combatentes solicitado pela Liga dos Combatentes – Secção do Sabugal, dou o meu voto de concordância de concessão da ajuda financeira, pois a mesma para além de se enquadrar no regulamento municipal aprovado, julgo ser dever da autarquia honrar a memória de todos os que tombaram ao serviço da pátria e particularmente os naturais do nosso concelho.*
  Porém, analisado o "Monumento" propriamente que está em fase de construção e cuja memória descritiva nos foi apresentada não posso deixar de manifestar a minha discordância quando se refere exclusivamente à guerra do ultramar e aos mortos em combate nas antigas colónias: Guiné, Angola e Moçambique. Ora julgo que ficaria melhor: "Monumento do Combatente" que era mais englobador e não discriminatório pois mesmo quanto à guerra do ultramar esqueceram-se quantos tombaram em Goa, Damão e DIU e em Timor e combatentes também o foram todos quanto serviram nas I e II Guerras Mundiais, Guerra Civil de Espanha". ----------

- **Representação do Executivo Municipal do Sabugal no Tribunal de Contas,** no âmbito da ação de fiscalização sobre a execução de trabalhos adicionais ao contrato de empreitada relativo à **"Conceção/Construção do Balneário Termal do Cró"**, cujo valor base é de 5.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

ERROS E OMISSÕES

❖ Face à informação prestada pela diretora de fiscalização da obra, com o registo n.º 1758 datada de 27-07-2012, sobre ***Erros e Omissões*** no âmbito da obra de **"Execução das redes de água e saneamento de Ozendo"**, foi deliberado, por unanimidade, **aprovar** a execução de trabalhos relativos a erros e omissões no valor total de 41.833,67€ (Erros -10.716,29€ e Omissões – 31.117,50€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS

❖ Deliberado, por unanimidade **autorizar** a **manutenção** da **suspensão parcial dos trabalhos** da obra: "*Requalificação das Margens do Rio Côa entre a Ponte Açude e a Praia Fluvial*" (aprovados em reunião de 20-06-2012 e 01-08-2012), com fundamento na informação prestada pela diretora de fiscalização da obra, registada com o n.º 2069, datada de 13-09-2012. ----------

RECEÇÃO DEFINITIVA

❖ Deliberado, por unanimidade, ***receber definitivamente*** a obra de "**Pavimentação de Arruamentos em Santo Estevão**", com fundamento na informação prestada pelo respetivo diretor técnico da obra e conforme disposto no n.º 1 e 3 do artigo 227º do Dec. Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas a título de reforço de garantia bem como extintas as cauções prestadas e ainda os juros vencidos, se a eles houver direito.----------

LIBERTAÇÃO PARCIAL DE GARANTIAS BANCÁRIAS

❖ Carta da firma Socongo – Sociedade de Construções Gouveias, Lda. a solicitar a **libertação parcial de garantias bancárias**, ou seja 35% do valor da caução a que corresponde o montante de 4.892,96€, no âmbito da obra de: ***Pavimentação em Betuminosos de: "Acesso à Lageosa", "E.M. Aldeia velha – Aldeia do Bispo", "E.M. Aldeia do Bispo – Fronteira" e "Travessia da Lageosa"***. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido, nos termos e com os fundamentos constantes na informação prestada pelo fiscal da obra, registada sob o n.º 2101, datada de 19-09-2012. ----------

❖ Carta da firma Socongo – Sociedade de Construções Gouveias, Lda. a solicitar a **libertação parcial de garantias bancárias**, ou seja 30% do valor da caução a que corresponde o montante de 778,90€, no âmbito da obra de: ***Pavimentação em Betuminosos de: "Acesso à Lageosa", "E.M. Aldeia velha – Aldeia do Bispo", "E.M. Aldeia do Bispo – Fronteira" e "Travessia da Lageosa" – 2ª Fase***. Analisado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido, nos termos e com os fundamentos constantes na informação prestada pelo fiscal da obra, registada sob o n.º 2111, datada de 19-09-2012. ----------

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a **repartição de encargos** bem como a **assunção de compromissos plurianuais** referentes ao Protocolo/Contrato de Serviço Publico, a celebrar com a Empresa ***Viúva Monteiro & Irmão, Ldª.*** Face ao prazo da vigência do protocolo – 01/10/2012 – 30/09/2015, cujo encargo anual é de 912.162,03€, que incluí o IVA à taxa legal em vigor, e em cumprimento do disposto no nº 6 do artº 22º do Dec. Lei nº 197/99 de 8 de Junho e na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ficam repartidos/assumidos os encargos da seguinte forma:

2012		2013		2014		2015	
Custo Social	P.Escolares	Custo Social	P.Escolares	Custo Social	P.Escolares	Custo Social	P.Escolares
188.243,73	53.062,41	752.974,82	159.187,21	752.974,82	159.187,21	564.731,09	106.124,80

devendo o assunto ser **submetido** à aprovação da ***Assembleia Municipal***.----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** a **repartição de encargos** bem como a **assunção de compromissos plurianuais** referentes ao Protocolo/Contrato de Serviço Publico, a celebrar com a Empresa ***Rodoviária da Beira Interior, SA.*** Face ao prazo da vigência do protocolo – 01/10/2012 – 30/09/2015, cujo encargo anual é de 109.012,99€, que incluí o IVA à taxa legal em vigor, e em cumprimento do disposto no nº 6 do artº 22º do Dec. Lei nº 197/99 de 8 de Junho e na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ficam repartidos/assumidos os encargos da seguinte forma:

2012		2013		2014		2015	
Custo Social	P.Escolares	Custo Social	P.Escolares	Custo Social	P.Escolares	Custo Social	P.Escolares
17.326,23	13.236,02	69.304,92	39.708,07	69.304,92	39.708,07	51.978,69	26.472.05

DIVERSOS

❖ Face à informação prestada pelo Serviço de Empreitadas e Fiscalização, registada sob o n.º 2135 e datada de 21-09-2012, sobre o **não cumprimento do prazo de execução da obra de**: "***Requalificação das Margens do Rio Côa entre a Ponte Açude e a Praia Fluvial***", foi deliberado, por unanimidade, **autorizar** a continuação da execução dos trabalhos apesar do prazo de execução ter terminado, não aplicar sanções contratuais e, a revisão de preços deverá ser calculada relativamente ao prazo contratual, não devendo existir cálculo de revisão de preços relativamente ao prazo acrescido. ----------

❖ Deliberado, por unanimidade, **autorizar** que ao mapa de expropriações, aprovado em reunião de 10/07/2009, relativo à obra " **Ligação A 23-Fronteira -Via Estruturante da Raia – 1ª Fase"** sejam aditadas as parcelas de terreno a seguir identificadas, com fundamento nas informações prestadas pelo Sector de Acompanhamento e Fiscalização:

Parcela	Nome	Área
243-A	Herdeiros de José Álvaro Diogo	1380,00 m²
246-A	Herdeiros de José Álvaro Diogo	209,00 m²

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E MANUTENÇÃO

TOMADAS DE CONHECIMENTO

❖ A **Câmara tomou conhecimento** da informação registada sob o n.º 20161, datada de 12-09-2012, prestada pela divisão, sobre a **localização de contentores** na freguesia de Moita, concelho de Sabugal. ----------

SERVIÇO DE APOIO A JUNTAS DE FREGUESIA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

❖ Deliberado, por unanimidade, **celebrar Protocolos de Colaboração,** com fundamento nas delegações de competências oportunamente formalizadas com as Juntas de Freguesia seguintes:

- **Junta de Freguesia da Bendada:**

  - "***Pavimentação/Calcetamento da Rua dos Cesmos"***, sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 10.000,00€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos.----------

- **Junta de Freguesia de Lomba**:

  - "***Obras de Calcetamento no Alargamento da Rua do Cemitério"***, sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 4.000,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos;

- "***Grandes Reparações em Caminhos – Caminho da Sobreira, Caminho do Cemitério à Estrada Municipal e Caminho do Depósito***", sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 13.300,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos.----------

Junta de Freguesia de Quadrazais:

- "***Grande Reparação no Caminho de Acesso à Zona de Lazer da Lameira"***, sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 13.695,20€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos

Junta de Freguesia de Ruvina:

- "***Calcetamentos no Largo da Fonte"***, sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 3.996,20€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos.----------

- "***Construção e Grande Reparação de Jardim na Praça do Centenário da República***", sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 5.036,85€, com IVA incluído à taxa legal em vigor.----------

Junta de Freguesia da Sabugal:

- "***Obras de Calcetamento e Grandes Reparações em Ajardinamentos – Rua do Outeiro, Quelha de São Domingos, Zona Desportiva, Largo da Fonte e Largo do Cemitério"***, sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 50.000,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos.----------

Junta de Freguesia de Vila Boa:

- "***Construção e Grande Reparação de Jardim no Largo do cemitério e Acessos***", sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 17.649,00€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos. ----------

--- Sendo dezassete horas e trinta minutos e não havendo mais assuntos a tratar foi declarada encerrada a reunião cuja ata foi aprovada em minuta para resolução imediata das deliberações tomadas, que por mim *Isabel Gonçalves,* Assistente Técnica, foi lavrada e vai ser assinada, conforme disposto no n.º 3 do art.º 92° da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. ----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- António dos Santos Robalo -